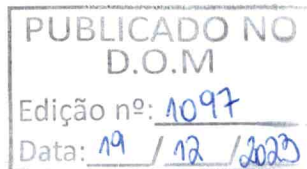




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 231, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023



“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 09 DE MAIO DE 2022, QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cajamar, aprovou, e eu sanciono e promulgo, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera-se a redação do *caput* do art. 25 e o inciso II do §1º do art. 27 da Lei Complementar nº 214, de 09 de maio de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. A designação para qualquer função de confiança está condicionada à formação de nível superior, podendo ser flexibilizada para o Supervisor e Líder de Equipe.”

“Art. 27. (...)

§1º (...)

II – perceber, a título de gratificação pelo exercício de função, de valor correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento-base, percebido como rubrica autônoma ao vencimento correspondente ao seu cargo de origem, exceto o Supervisor e Líder de Equipe, que receberão gratificação em valor fixo”

Art. 2º Incluem-se as alíneas “g” e “h” no inciso III, do art. 2º, os incisos III, IV e V no §4º do art. 23, o §3º no art. 27 e a Seção V - Da Função Gratificada de Responsabilidade Técnica Especializada, composta pelos artigos 29A, 29B, 29C, 29D e 29E da Lei Complementar nº 214, de 09 de maio de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

(...)

III - (...):

(...)



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 231/2023 - fls. 2

g) Agente de Orçamento: função de confiança atribuída a servidor efetivo responsável por elaborar e auxiliar na formulação e acompanhamento das peças orçamentárias da Prefeitura Municipal de Cajamar, tais como o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Atos Normativos de Crédito Adicionais, Notas Técnicas e afins, junto às Secretarias Municipais, conforme as diretrizes da Secretaria responsável pelo Planejamento Orçamentário;

h) Gestor da Escola de Governo: função de confiança atribuída a servidor efetivo responsável pela gestão de projeto de implementação da Escola de Governo e atividades correlacionadas de treinamento, capacitação e desenvolvimento funcional do quadro de colaboradores da Prefeitura Municipal de Cajamar.”

“Art. 23. (...)

(...)

§4º Integram o Quadro de Gestão as Funções de Confiança específicas de:

(...)

III - Agente de Orçamento;

IV - Gestor da Escola de Governo.”

“Art. 27. (...)

(...)

§3º Os servidores designados na função de confiança de Supervisor e Líder de equipe receberão o valor correspondente à função, nos termos do Anexo II desta Lei Complementar”

“Seção V

Da Função Gratificada de Responsabilidade Técnica Especializada

Art. 29A. A gratificação de Responsabilidade Técnica Especializada prevista no art. 96C da Lei Complementar nº 64, 01 de novembro de 2005, será paga como valor nominal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com exceção do médico especialista que perceberá o valor nominal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§1º Figuram como funções de responsabilidade técnica especializada:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 231/2023 - fls. 3

I - Agente de Contratação;

II - Pregoeiro;

III - Responsável Técnico.

§2º Os servidores serão designados por Portaria da autoridade competente para às funções constantes deste artigo.

§3º Lei Complementar poderá extinguir as gratificações constantes deste artigo que não sejam decorrentes de obrigatoriedade imposta por legislação Nacional.

§4º As atribuições das funções gratificadas são as definidas no Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 29B. A gratificação do exercício das atribuições do Agente de Contratação e de Pregoeiro, será paga a servidor público efetivo designado para o exercício da função, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos, pelo cumprimento das prerrogativas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§1º A distribuição de vagas da função do Agente de Contratação seguirá a seguinte ordem, sendo sua lotação regulamentada por Decreto:

I - até 10 (dez) vagas na unidade administrativa responsável pelas Compras e Licitações;

II - até 02 (duas) vagas na unidade administrativa responsável pelas compras da Saúde;

III - até 01 (um) vaga na unidade administrativa responsável pelas compras da Assistência Social;

IV - até 02 (duas) vagas na unidade administrativa responsável pelas compras da Educação;

V - até 01 (um) vaga na unidade administrativa responsável pelas compras da Segurança e Defesa Social.

§2º A função de Pregoeiro contemplará até 06 (seis) vagas na unidade administrativa responsável pelos processos de Compras e Licitações do Município.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 231/2023 - fls. 4

Art. 29C. As funções gratificadas correspondentes aos Responsáveis Técnicos dos equipamentos e unidades da Secretaria Municipal de Saúde estão disciplinadas da seguinte forma:

I - Até 15 (quinze) vagas de Responsável Técnico da Unidade Básica de Saúde – UBS, da Unidade de Saúde da Família – USF e da Atenção Especializada, a serem distribuídas entre os servidores efetivos ocupantes dos cargos de:

- a) Médico Especialista;
- b) Enfermeiro;
- c) Farmacêutico;
- d) Cirurgião Dentista;
- e) Terapeuta Ocupacional;
- f) Fisioterapeuta.

II - Até 01 (uma) vaga de Responsável Técnico para o Almojarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, a servidor efetivo ocupante do cargo efetivo de Farmacêutico;

III - Até 03 (três) vagas de Responsável Técnico do Centro de Assistência Psicossocial – CAPS a servidor efetivo ocupante do cargo de Psicólogo;

IV - 01 (uma) vaga de Responsável Técnico – Médico Auditor a servidor efetivo ocupante do cargo de Médico Especialista.

§1º O servidor designado à função gratificada de que trata este artigo terá seu vencimento ajustado para o valor correspondente à jornada de 200 (duzentas) horas mensais no caso de servidores com jornada de 100 (cem) horas mensais, 150 (cento e cinquenta) horas mensais ou 180 (cento e oitenta) horas mensais, com exceção do médico especialista.

§2º O servidor designado para função gratificada específica da Secretaria Municipal de Saúde deverá cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com exceção do médico especialista.

§3º Somente será designado para função gratificada de responsável técnico o médico especialista que tiver optado pela jornada de 100 (cem) horas.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 231/2023 - fls. 5

Art. 29D. A função gratificada de Responsável Técnico de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação contemplará até 02 (duas) vagas na unidade administrativa responsável pela Alimentação Escolar.

Parágrafo único. O servidor designado para função deste artigo deverá cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 29E. As gratificações referidas no art. 29A serão reajustadas de acordo com a revisão geral anual.”

Art. 3º Ficam alteradas as disposições contidas nos Anexos I, II-A, II-B e IV da Lei Complementar nº 214, de 09 de maio de 2022 respectivamente nos termos dos Anexos I, II, III e IV desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica acrescido na Lei Complementar nº 214, de 09 de maio de 2022 o Anexo V – Descrição da Função Gratificada de Responsabilidade Técnica Especializada, nos termos do Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de dezembro de 2023

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

JOSÉ ENOQUE DA SILVA GARCIA
Secretário Municipal de Saúde

AFONSO BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 231/2023 - fls. 6

ANEXO I

“ANEXO I – QUADRO DE GESTÃO

CARGO	PROVIMENTO	QUANT. TOTAL
LÍDER DE EQUIPE	FCE	41
SUPERVISOR	FCE	22
CHEFE DE DIVISÃO	FCE	37
GESTOR DA ESCOLA DE GOVERNO	FCE	1
AGENTE DE ORÇAMENTO	FCE	16

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 231/2023 - fls. 7

ANEXO II

“ANEXO II-A - NÍVEIS REMUNERATÓRIOS

NÍVEL REMUNERATÓRIO	VALOR
FCE II	R\$ 1.586,85
FCE I	R\$ 1.000,00

ANEXO III

“ANEXO II-B – REMUNERAÇÃO QUADRO DE GESTÃO

CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL REMUNERATÓRIO	VALOR DO CARGO/ DA FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
LÍDER DE EQUIPE	FCE I	-	R\$ 1.000,00
SUPERVISOR	FCE II	-	R\$ 1.586,85
GESTOR DE ESCOLA DE GOVERNO	FCE IV	R\$ 6.206,46	R\$ 1.861,94
AGENTE DE ORÇAMENTO	FCE IV	R\$ 6.206,46	R\$ 1.861,94

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 231/2023 - fls. 8

ANEXO IV

“ANEXO IV – DESCRIÇÃO DO QUADRO DE GESTÃO

QUADRO DE GESTÃO	ATRIBUIÇÕES	REQUISITO MÍNIMO
Líder de Equipe	liderar grupos ou turnos de trabalho, distribuindo o pessoal em exercício em seus respectivos postos e escalas de trabalho; promover a avaliação de desempenho da respectiva equipe sob sua responsabilidade.	Servidor efetivo preferencialmente com formação de nível superior
Supervisor	gerir equipamento público ou equipe de trabalho em processos de maior complexidade, comparativamente ao líder de equipe, e cuja amplitude de comando não justifique a criação de divisão; promover a avaliação de desempenho dos servidores sob sua responsabilidade.	Servidor efetivo preferencialmente com formação de nível superior
Agente de Orçamento	promover assessoramento técnico especializado na elaboração e auxílio na construção das peças orçamentárias da Prefeitura Municipal, tais como o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Atos Normativos de Crédito Adicionais, Notas Técnicas e afins, junto às Secretarias Municipais, conforme as diretrizes da Secretaria responsável pelo Planejamento Orçamentário.	Servidor Efetivo com formação de Nível Superior na área de Contabilidade, Administração ou Economia
Gestor da Escola de Governo	promover a implantação da Escola de Governo, gerenciando seus processos de capacitação e desenvolvimento funcional do quadro de colaboradores da Prefeitura Municipal de Cajamar, por meio de quadro próprio ou de organizações conveniadas.	Servidor Efetivo com Formação de Nível Superior

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 231/2023 - fls. 9

ANEXO V

“ANEXO V - DESCRIÇÃO FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ESPECIALIZADA

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	REQUISITO MÍNIMO
Agente de Contratação	realizar a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, bem como a negociação de condições e o exame da documentação pertinente e outras atribuições previstas em ato normativo.	Servidor Efetivo com Formação de Nível Médio
Pregoeiro	conduzir os certames licitatórios desde a fase da publicação do edital até a homologação e adjudicação do objeto e outras atribuições previstas em ato normativo.	Servidor Efetivo com Formação de Nível Médio
Responsável Técnico	assistir, coordenar e supervisionar a unidade/serviço e cargo ao qual responde.	Servidor Efetivo com Formação de Nível Superior na área de atuação

↓

+

2